



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera o §2º, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal de Canoas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o §2º, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal de Canoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. ...

...

“§ 2º Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito, no exercício do respectivo cargo, não poderão ser fixados em valores superiores a setenta e cinco por cento (75%) dos valores atribuídos ao Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. PAULO ROBERTO RITTER
Presidente

Ver. JUARES CARLOS HOY
1º Vice-Presidente

Ver. IVONDA SILVA LECH
2º Vice-Presidente

Ver. EMILIO MILLAN NETO
1º Secretário

Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO
2º Secretário